

EDITAL
(Proc.º n.º 18156/2025)

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, por despacho de 22/08/2025, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18/10/2021, fica por este meio notificada a empresa denominada “Requinte Florescente-Imobiliária, Lda.”, promotores da obra sita no Lugar do Laião, lote 1, da Freguesia de Tebosa, do seguinte:

- Nos termos e para os efeitos previstos no nº 6 do artigo 102-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, foi ordenado o embargo total da obra de construção de moradia em banda, a decorrer no Lugar do Laião, lote 1, da Freguesia de Tebosa, sem a devida comunicação prévia, por um período de nove meses.
- Alertamos para o facto de o desrespeito da ordem de embargo constituir crime de desobediência, nos termos do disposto no artº 348º do Código Penal.
- Juntam-se fotocópias da informação técnica e do Auto de Embargo.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

O Vereador,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



AUTO DE EMBARGO

Processo: 18156/2025

Agente Fiscalizador: Rui Gomes

Aos 10 dias do mês Julho de 2025, pelas 16 horas, eu, Rui Filipe Marques Gomes, Agente Fiscalizador deste Município, em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vereador João Rodrigues, datado de 02/06/2025 que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e da alínea a) do Artigo 102.º B do RJUE, na sua redação atual, determinou o **embargo total** da obra de moradia em banda, que se encontra a decorrer no Lugar de Laião, Lote 1, Freguesia de Tebosa, pelo facto de a mesma estar a ser executada sem a devida comunicação prévia, desloquei-me ao local a fim de proceder à elaboração do respetivo auto.-----

Assim, para que possam comprovar-se futuras alterações, declara-se que o estado atual dos trabalhos é o seguinte: -----

- Estrutura resistente executada na sua totalidade;
- Paredes exteriores executadas em betão armado, sem qualquer acabamento;
- Escadas de acesso ao interior do edifício executadas;
- Isento de caixilharias e de qualquer acabamento interior;

Mais se declara que o embargo obriga à suspensão imediata dos trabalhos de execução da obra, pelo prazo de nove meses. -----

Do presente auto foi notificado:

- O Sr. _____, com NIF _____, residente na _____, na qualidade de _____, a quem foi dado conhecimento da ordem de suspensão dos trabalhos e da proibição de prosseguir a obra, bem como das consequências do seu incumprimento, designadamente de que incorre no crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 100.º do RJUE e no Artigo 348.º do Código Penal.



Foram testemunhas:

- Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro, Agente Fiscalizador do Município de Braga, com o número mecanográfico 6384, a exercer funções no Departamento de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão.
- Josy Lee Hargreaves, Agente Fiscalizador do Município de Braga, com o número mecanográfico 7122, a exercer funções no Departamento de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do art.º 102º B do RJUE, na sua redação atual, lavrei o presente auto que vai ser lido em voz alta e assinado por mim, trabalhador municipal, pelo(s) notificado(s) e pelas testemunhas. -----

Considerando que não foi possível dar conhecimento pessoal da ordem de embargo ao(s) senhor(s) _____, pelo facto de NÃO SE ENCONTRA NINGUÉM NA OBRA será proposto que seja feita a respetiva notificação postal.

O agente fiscalizador

O(s) notificado(s)

As testemunhas



DESPACHO

Processo: 18156/2025

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Fiscalização de operações urbanísticas

Vereador da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Assunto: Embargo por edital

Técnico/a responsável: Filipa Dantas Vilela

Agente de fiscalização: Rui Gomes, Eng.

Local da obra: Lugar de Laião, Lote 1 – Tebosa

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/26073 de 14 de Agosto de 2025.

Vereador com competências delegadas e subdelegadas nos termos do respetivo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de outubro de 2021, em conformidade com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

RESOLUÇÃO

Compulsados os autos, constata-se que sobre a proposta de resolução PR/2025/22727 não recaiu despacho superior.

Assim, propõe-se seja considerada sem efeito toda a tramitação subsequente, ordenando-se o embargo da obra via EDITAL, por não ter sido possível a sua concretização nos termos do n.º 2, do artigo 102.º-B, do RJUE, na sua redação atual.

À consideração superior.

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

